

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues  
Antonio Cordeiro Lopes  
Aracy Cristina Kenupp Bastos Marcelino - **Relatora**

Carla Rabello Ferreira  
Vanda Filomena da Silva Figueiredo - **Presidente**

#### **IV – CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

**O Parecer foi aprovado pela plenária.**

**Sala de Sessões,**

**Teresópolis, 7 de abril de 2011.**

**Antonio Claudio Cavalcante da Silva - Presidente do CME**

#### **DELIBERAÇÃO CME Nº 09 DE 07 DE ABRIL DE 2011**

Dispõe sobre a Regularização de Vida Escolar dos estudantes das escolas da Rede Pública Municipal, atingidos pela precipitação pluviométrica acumulada ocorrida no dia 11 de janeiro de 2011.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS**, no uso de suas competências e com o fundamento no disposto no Decreto Nº 2.670/1999, fundamentado nos documentos exarados no Processo CME Nº 01/2011 e em decorrência da tragédia ocorrida no dia 11/01/2011, que motivou a criação do Decreto Municipal Nº 3.988 de 12 de janeiro de 2011, que declara o estado de calamidade pública no Município de Teresópolis;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade de vida escolar e de expedição de documentos que comprovem a escolaridade dos estudantes para transferências, concursos públicos, matrículas na educação básica e no ensino superior, além de outras exigências legais;

Considerando a destruição do acervo documental referente à vida escolar dos estudantes e dos registros cadastrais das seguintes Unidades Escolares: Escola Municipal Nadir Veiga Castanheira; Escola Estadual Municipalizada Cascata do Imbuí; Escola Municipal Maria Mendes; Escola Municipal José Guarilha Junior e Escola Estadual Municipalizada Ponte Nova;

#### **Delibera:**

**Art.1º** - Os estudantes das escolas da Rede Pública Municipal, citados nesta Deliberação, que tiveram seu acervo documental destruído pela precipitação pluviométrica acumulada no dia 11 de janeiro de 2011, deverão, nos termos da presente Deliberação, ter sua comprovação de escolaridade assegurada, para prosseguimento dos estudos, através de Histórico Escolar expedido pelo Serviço de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único:** Os Históricos Escolares serão produzidos a partir de dados levantados no acervo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada, revogando-se as disposições em contrário.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

**Teresópolis, 07 de abril de 2011.**

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues  
Ana Paula Fischer  
Antonio Cordeiro Lopes  
Aracy Cristina Kenupp Bastos Marcelino - **Relatora**

Carla Rabello Ferreira  
Jane Lara da Motta de Jesus  
Márcia Hilana Camões Maia  
Rose Mary de Sequeira Mendes  
Saulo Maia Pinto  
Vanda Filomena da Silva Figueiredo – **Presidente**

#### **CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

**A presente Deliberação foi aprovada por unanimidade.**

**Sala das Sessões, 07 de abril de 2011.**

**Antonio Claudio Cavalcante da Silva - Presidente do CME**